



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Lei Nº 346/2021, de 30 de março de 2021** - “Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação aos alunos matriculados na educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) do Município de Novo Triunfo/BA, e dá outras providências.”



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 346/2021, de 30 de março de 2021.

"Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação aos alunos matriculados na educação de jovens, adultos e idosos (EJAI) do Município de Novo Triunfo/BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 49 e SS, Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Triunfo/BA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica estabelecida distribuição e a entrega de Kits de alimentação para os alunos matriculados na modalidade educação de jovens, adultos e idosos (EJAI), que possuírem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas. (vide art. 24, VI, da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996)

Parágrafo Único. A presente Lei Municipal tem por finalidade incentivar o estudante do EJAI a frequentar as aulas ministradas, tendo em vista as peculiaridades e características deste estudante, como meio de minimizar as desigualdades sociais através da educação e desta política assistencialista.

Art. 2º - Parte-se do pressuposto que a alimentação adequada é direito básico de todo ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias.

§ 1º Para a adoção dessas políticas e ações, deverão ser levado em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



§ 2º É dever do poder público, além dos previstos no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A presente Lei Municipal destina-se aos estudantes matriculados no EJA (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) da rede municipal de ensino, justificando-se pela realidade do Município e a necessidade de incentivo ao estudante desta modalidade, que possui perfil diverso do aluno regular.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º - A frequência escolar se dará pela participação do aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar e ano correspondente.

I - Durante o período de pandemia pelo COVID-19, em que as aulas serão ministradas remotamente, a frequência escolar será pela quantidade de atividades respondidas pelo aluno a serem enviadas para o professor;

II - Com o retorno das aulas presenciais ou semipresenciais, caberá ao estudante participar das aulas ministradas no espaço físico da escola como meio de frequência.

§1º Todas as atividades, remotas ou não, que compõem o ano letivo do aluno poderão servir como meio de frequência escolar do aluno. Em todo caso, caberá ao aluno possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades escolares.

§2º A frequência mínima de 75% será computada mensalmente, através dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - Perderão o benefício do kit de alimentação os alunos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei, ou seja, estiverem matriculados no EJA e não possuírem frequência mínima para auferir o kit, ou por outros motivos não previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. O aluno que não estiver matriculado na modalidade EJA não ensejará o recebimento do kit de alimentação.

DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



Art. 6º - A composição dos kits de alimentação ficará a cargo da Nutricionista (Responsável Técnica) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), podendo ser ratificado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município.

Parágrafo Único. Os kits de alimentação serão distribuídos mensalmente, para aqueles alunos que cumprirem com os requisitos estabelecidos.

Art. 7º - A distribuição dos Kits de alimentação será na Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado. Ressalta-se que, a data da distribuição e os itens do kit poderá deferir ou não da data de distribuição e dos itens do kit do aluno da educação básica e ensino fundamental do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente e dependerá do planejamento orçamentário anual da Prefeitura Municipal de Novo Triunfo.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com órgão colegiado especial para este fim.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º Entende-se por atos administrativos os Decretos, as Portarias e Instruções Normativas baixadas, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de Março de 2021.

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71